



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001022493 DE 1993

NATUREZA : PL

01-0224/93-9 DE 01/04/93

PROMOVENTE: VEREADOR

NELO RODOLFO

E M E N T A :

O EXECUTIVO CEDE POR (VINTE) ANOS O IMÓVEL SITO NESTA CAPITAL A
PÇA LUÍZ CARLOS MESQUITA, 52 A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA ASSISTENCIAL
CULTURAL BLOCO CARNAVALESCO, TORCIDA UNIFORMIZADA DO PALMEIRAS-,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I N D I C E :

COMODATO DE IMÓVEL
CONCESSÃO DE USO
IMÓVEL MUNICIPAL
LUIS CARLOS MESQUITA, PC.
TORCIDA UNIFORMIZADA DO PALMEIRAS - TUP

O B S E R V A C O E S :





DIGITADO
A. T. M.

Folha no 03 de proc.
n.º 2241 de 1993
xlk

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE 01 ABR 1993
AS COMISSÕES DE: PROJETO DE LEI
COMISSÃO DE JURIS
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

01 - PL /93
01-0224/93-9

O Executivo cede por 20 (vinte) anos o imóvel sito nesta Capital à Praça Luiz Carlos Mesquita, 52 à Associação Esportiva Assistencial Cultural Bloco Carnavalesco Torcida Uniformizada do Palmeiras - TUP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - O Executivo cede a título de comodato e pelo prazo de 20 (vinte) anos, à Associação Esportiva Assistencial Cultural Bloco Carnavalesco Torcida Uniformizada do Palmeiras - TUP, localizada à Praça Luiz Carlos Mesquita, 52.

IMÓVEL

Art.2º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas mediante previsão orçamentária própria suplementadas, se necessário.

Art.3º - As especificações para a cessão de uso, deverão ser definidas no ato da assinatura do documento de comodato.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de abril de 1993.

Nelo Rodolfo
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 02 de prec.
n.º 224 de 1993

JUSTIFICATIVA

O ex-prefeito Jânio Quadros cedeu, a título precário, esta área que agora será cedida em comodato, pelo prazo de 20 anos à Associação Esportiva Assistencial Cultural Bloco Carnavalesco Torcida Uniformizada do Palmeiras - TUP. Esta entidade, além de congregar esportistas, também promove bailes, reuniões culturais, competições esportivas e ainda abri-lhanta o carnaval paulistano com seus integrantes.

Atividades como estas se constituem em um bem para a vida comunitária de nossa cidade.

Sem um local para sua reunião, esse grupo de esportistas perderia até o sentido de sua existência.

Portanto, senhores vereadores, independente de paixões desportivas contamos com a sua colaboração para a aprovação desta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....03.....

do processo nº.....224.....de 19..93..07..04..93..(a).....ISABEL

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta.
Em 07/04/93

Isabel Cavalc

ISABEL CAVALCA
Of. Legislativo

À Deputada Comissão de
Constituição e Justiça;

Em 07/04/93

[Signature]
LEZ ARIEL DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/4/93 à 12 - hs.

70

Nome Vereador

Maurício

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 12 de abril de 1993

[Signature]

Presidente

SEGUE *in* juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04/05

Em 19.04.93

(a) *(P)*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	04	de	Pág.
N.º	224	de	93
O Funcionário			

PARECER
0203/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 224/93.

O Projeto de lei nº 224/93, de autoria do nobre Vereador Melo Rodolfo, visa obrigar o Executivo a ceder, a título de comodato e pelo prazo de vinte anos, o imóvel sito nesta Capital à Praça Luiz Carlos Mesquita, nº 52, à Associação Esportiva Assistencial e Cultural Bloco Carnavalesco Torcida Uniformizada do Palmeiras - TVF.

Cumpra-se se esclareça, inicialmente, que o instituto do comodato é instituição jurídica de Direito Privado, inaplicável no plano de Administração Pública, dado o princípio da indisponibilidade do patrimônio público. O que a Lei Orgânica permite, em seu Art. 112, § 1º, é que o Município outorgue concessão de direito real de uso de bens imóveis de sua propriedade, desde que mediante prévia autorização legislativa. É requisito indispensável dessa outorga que ela seja subordinada ao interesse público.

Cabe ao Prefeito Municipal, porém, como administrador dos bens municipais, decidir sobre a conveniência e a oportunidade de se conceder direito real



Folha n.º 05 da Proc.
N.º 124 19
São Paulo

de uso de bens imóveis municipais.

Desse modo, não pode a propositura prosperar, visto que viola a Lei Orgânica em seus arts. 111; 112, § 1º; e, principalmente, 37, § 2º, inciso V, que estabelece que são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre concessão de bens imóveis municipais.

Pela Ilegalidade,

Sala da Comissão de Constituição e Justi-

5a, em 19/04/93



SECRET

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 23 / 04 / 19 93
pagina 45 coluna 3ª
conferido: 

A A.T.M.

Em, 23 / 04 / 93



ÂNGELA BORDIN ANDREOMI
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

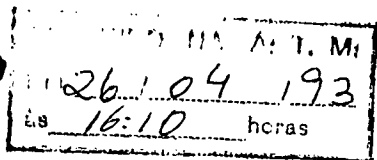
São Paulo, 26 de Abril de 1993

MEMORANDO nº 037 / 93 - ATM

A nobre Ver. Nelo Rodolfo:

O P L-224 / 93, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente



Sbc. -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado com: folha nº -07-

do processo nº 01-224 de 19 93 1 1 (a) Albino

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo pela
ausência de recurso do autor.

021.06193

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A.T.M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>07</u> fls.
Arquivo em	<u>03.06.93</u>
O Func.º	<u>X</u>
LUIZ TAREM RAMOS	
Chefe de Seção Técnica IV	

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)